



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

PORTARIA n.º 166, de 11 de maio de 2007.

Institui e disciplina o Programa Advogado Voluntário no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas.

O MM Juiz Federal Dr. Paulo Machado Cordeiro, Diretor Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, e o MM Juiz Federal Dr. Leonardo Resende Martins, Coordenador de Assistência Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é uma garantia constitucional inerente a todo e qualquer cidadão,

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar ao cidadão pobre na forma da lei o acesso à justiça,

CONSIDERANDO que a atividade do profissional da advocacia é essencial à função jurisdicional do estado,

CONSIDERANDO que o núcleo da Defensoria Pública da União em Alagoas, apesar do notável esforço, competência e dedicação de seus profissionais, não possui ainda suficiente estrutura para prover a assistência jurídica a todos que dela necessitam,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos destinados ao Programa da Assistência Judiciária nesta Seção Judiciária,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que passou a exigir do bacharel em Direito três anos de atividade jurídica para a investidura nos cargos das carreiras da Magistratura e do Ministério Público,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Instituir o cadastro informatizado de advogados voluntários na Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas.

Art. 2º O Programa Advogado Voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos do profissional da advocacia.

Art. 3º Pode prestar serviço de advocacia voluntária o profissional do direito que conte com capacidade civil e se encontre regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 4º O serviço de advocacia voluntária será prestado por prazo indeterminado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, salvo a verba de sucumbência eventualmente devida pelo litigante vencido, na forma do art. 23 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e do art. 12 da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim com a União Federal ou com o jurisdicionado assistido.

Parágrafo único. O pedido de exclusão ou de suspensão não desonera do profissional de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido encaminhados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes enquanto eventual renúncia não produzir efeitos, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária, cujas atribuições são as seguintes:

I - coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço de advocacia voluntária;

II - programar e acompanhar as atividades dos advogados voluntários, inclusive escala de plantão diário para fins de prestação de assistência jurídica em situações excepcionais, notadamente em processos criminais em que os réus estejam desassistidos;

III - organizar, conjuntamente com a Seção de Treinamento desta Seção Judiciária, Defensoria Pública da União e outros entes públicos ou privados, e em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, periodicamente cursos de atualização nas especialidades reclamadas pela demanda forense, dos quais será conferida certificação aos participantes, em cumprimento do art. 13 da Resolução n. 440 do Conselho da Justiça Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

IV - receber denúncias e reclamações em face dos profissionais voluntários, devendo adotar as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, inclusive perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a que se encontrar vinculado o advogado voluntário.

V - viabilizar os demais procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata esta portaria, inclusive a divulgação do programa nas instituições de ensino superior, nos fóruns, tribunais, entidades da sociedade civil, bem como de seus resultados;

§ 1º Compõem a Comissão o Juiz Federal Coordenador da Assistência Judiciária, que a presidirá, o Diretor de Secretaria da Vara da qual seja titular o Juiz Presidente da comissão, Coordenador da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento e o Diretor do Núcleo Judiciário da Seção Judiciária, que funcionará como secretário, além de um advogado voluntário indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Nos casos de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar de membro da Comissão, o respectivo substituto a comporá.

II - DO RECRUTAMENTO:

Art. 6º A abertura de inscrições para o serviço de advocacia voluntária será amplamente divulgada pela Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, inclusive por meio eletrônico na Internet, no sítio da Justiça Federal de Alagoas.

Art. 7º O interessado em prestar serviço de advocacia voluntária deverá preencher o formulário de inscrição que estará disponível na Internet no sítio www.jfal.gov.br, ou na sede desta Seção Judiciária, no qual declarará a(s) área(s) do direito em que tem, preferencialmente, interesse em prestar serviços de advocacia voluntária.

§ 1º. O advogado interessado anexará ao formulário de inscrição os seguintes documentos, cujas cópias deverão ser autenticadas pelo servidor responsável pela recepção dos requerimentos:

I - duas fotos recentes, tamanho 3x4 cm;

II - fotocópia da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), ou qualquer outro documento de identificação equivalente e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

III - comprovante de residência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

IV – fotocópia da carteira de identidade funcional que comprove a regular inscrição nos quadros da OAB e diploma/certificado de graduação e de pós-graduação, se for o caso;

V – declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui antecedentes criminais e débitos objeto de execução fiscal, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Estado ou Eleitoral, onde tenha residido nos últimos cinco anos, bem como de que não responde a qualquer processo disciplinar perante o Conselho de Ética da OAB;

§ 2º. O formulário de inscrição e a documentação apresentada serão submetidos ao Juiz Federal Coordenador da Assistência Judiciária, que designará, a seu critério, data para a realização de entrevista com o interessado.

§ 3º. As inscrições deferidas serão reunidas e armazenadas em um banco de dados único, que poderá ser acessado pelas unidades interessadas.

§ 4º. É vedada nova adesão de advogado prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta portaria.

III. DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO:

Art. 8º. São direitos do advogado voluntário:

I – exercer a advocacia privada perante qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive no foro desta Seção Judiciária, salvo nos feitos em que tenha funcionado como advogado voluntário, observadas as prescrições legais;

II – ser tratado com o devido respeito e com urbanidade por membros da Magistratura e do Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, demais advogados, testemunhas e público em geral;

III – receber as informações necessárias ao desempenho de sua atividade profissional, inclusive acerca da tramitação processual, bem como ser avisado com antecedência mínima de quinze dias da escala de plantão a ser desempenhada, a fim de que possa agendar seus compromissos pessoais e profissionais;

IV – ser-lhe franqueado o acesso a uma sala nas dependências do foro com o aparato necessário para o desempenho de suas atividades durante o plantão, compatível com a elevada dignidade da advocacia;

V – escusar-se do patrocínio de causa por imperativo de consciência, na forma do Estatuto da OAB e do Código de Ética do Advogado, ou quando entender que a ação é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

descabida, desde que com a devida motivação, ocasião em que deverá devolver a ficha de encaminhamento ao assistido, facultado ao assistido o direito à indicação de outro profissional;

VI – solicitar a sua exclusão ou suspensão do cadastro, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único desta portaria;

VII – executar, em nome próprio, a verba de sucumbência a que eventualmente faça jus em razão do patrocínio da causa do beneficiário assistido, constituindo direito autônomo do causídico, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94);

Art. 9º. São deveres do advogado voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição e do exercício da advocacia, abstendo-se de receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário, sob pena de exclusão do programa e apuração de sua responsabilidade, ressalvada a verba de sucumbência eventualmente devida;

II – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente com o múnus que assumiu;

III – promover todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo de 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento;

IV – atuar de forma integrada e coordenada com a Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária;

V – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu mister, tiver conhecimento;

VI – tratar com urbanidade os membros da Magistratura e do Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, demais advogados, testemunhas e público em geral;

VII – comunicar, com a devida antecedência, as ausências, desde que devidamente motivada, nos dias em que estiver escalado o plantão do serviço de advocacia voluntária, sob pena de exclusão do programa;

IV. DO ENCAMINHAMENTO DO ASSISTIDO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Art. 10. O jurisdicionado interessado em receber os serviços da assistência jurídica gratuita através do programa advogado voluntário deverá se dirigir às dependências do foro da Seção Judiciária de Alagoas, onde deverá apresentar documento de identificação, CPF e comprovante de residência, devendo o servidor responsável, após preencher um formulário de cadastramento, emitir uma guia de encaminhamento, conforme modelo em anexo (em cumprimento à Resolução n. 440/2005, do Conselho da Justiça Federal), a qual constitui o documento que qualifica o interessado como assistido e o habilita a ser atendido por um advogado voluntário.

§ 1º: Fica dispensado o preenchimento do formulário de cadastramento e da guia de encaminhamento na hipótese de designação de advogado voluntário para prestar assistência jurídica a pessoas que não tenham comparecido ao processo ou ao ato processual específico, tais como, por exemplo, nos casos de nomeação de curador especial ou de defensor “*ad hoc*” em audiências criminais.

§ 2º: Para fins de controle estatístico, deverão os Diretores de Secretaria das Varas informar mensalmente ao Diretor do Núcleo Judiciário o número dos processos em que for feita a designação de advogado voluntário nos moldes do parágrafo anterior, especificando também o nome do(s) advogado(s) nomeado(s) e o número de pessoas atendidas.

Art. 11. A indicação do advogado voluntário recairá, preferencialmente, sobre o profissional em cujo cadastro conste a referência ao ramo do direito em que o assistido necessita de patrocínio, a fim de viabilizar a prestação de uma assistência jurídica mais eficaz, respeitando as qualificações do profissional do direito, em forma de rodízio, de forma que todos os advogados inscritos recebam indicação.

Art. 12. Ao advogado voluntário indicado será facultado receber o beneficiário da assistência judiciária em seu escritório profissional ou nas dependências do foro desta Seção Judiciária, com o fito de permitir o acesso mais fácil do jurisdicionado ao seu patrono.

V. DA RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO:

Art. 13. O advogado voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu mister, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sem prejuízo das eventuais sanções impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Constatada a violação dos deveres e proibições previstos nesta portaria, na Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

n. 440 do Conselho da Justiça Federal, no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) ou em qualquer diploma legal, o advogado voluntário será cautelarmente afastado da prestação do serviço pela Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º A unidade gestora de recursos humanos providenciará a inclusão no banco de dados único dos nomes dos advogados voluntários desligados na forma do parágrafo anterior.

Art. 14. O advogado voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária, quando escalado para plantão, sob pena de exclusão do programa.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15. Será expedido, quando requerido, certificado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas ou pelo Juiz Coordenador da Assistência Judiciária, para fins de comprovação do tempo de atividade jurídica desempenhado pelo advogado voluntário, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, além da declaração expressa de que a atividade desempenhada é privativa de bacharel em direito.

Parágrafo único. Será arquivada na unidade expedidora cópia do certificado entregue ao advogado voluntário.

Art. 16. A Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária cuidará para que os advogados voluntários recebam toda a assistência necessária para o desempenho de sua atividade de assistência judiciária, inclusive franqueando ao profissional o acesso a sala nas dependências do foro em que possa conversar reservadamente com os assistidos, qualquer que seja a natureza do feito judicial.

Art. 17. Compete ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Arapiraca e ao Juiz Federal Titular da Vara de Juizado Especial Federal regulamentar a prestação da assistência judiciária no âmbito de suas respectivas competências, cabendo-lhes remeter mensalmente ao Juiz Federal Coordenador da Assistência Judiciária da Seção Judiciária os dados estatísticos correlatos, previstos na Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e nesta Portaria.

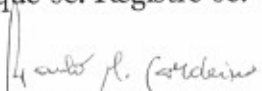
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro e pela Comissão Coordenadora do Serviço de Advocacia Voluntária conjuntamente.

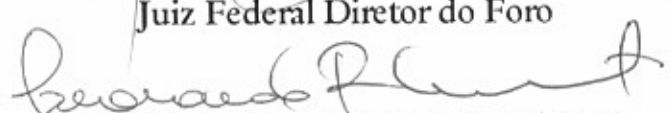


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


PAULO MACHADO CORDEIRO
Juiz Federal Diretor do Foro


LEONARDO RESENDE MARTINS
Juiz Federal Coordenador da Assistência Judiciária

ANEXOS

(Resolução nº 440/2005, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

ANEXO I
(Portaria n.º 166/2007 – GDF/JFAL)

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO

Nome : _____

OAB/ _____ n.º _____

CPF: _____

Endereço profissional: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Áreas de interesse

DECLARAÇÃO : Aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Assinatura do Advogado

Local e data: _____

Nome do servidor responsável e n.º da matrícula: _____

Assinatura do servidor responsável: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

ANEXO II
(Portaria n.º 166/2007 – GDF/JFAL)

GUIA DE ENCAMINHAMENTO N.º _____

DADOS DO ASSISTIDO CPF: _____

Nome: _____

RG N.º _____

Endereço residencial (anexar comprovante) _____

Telefone: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for.

Assinatura do Assistido

DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO CPF: _____

Nome: _____

OAB/ _____ n.º _____

Endereço profissional: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE: Aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Assinatura do Assistente

Local e data: _____

Nome do servidor responsável e nº da matrícula: _____

Assinatura do servidor responsável: _____